

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA 048
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1816, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997

Majora o valor venal para efeito de lançamento do IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores venais ficam majorados em 7% (sete por cento), para efeito de lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 1998, dentro do território do Município de Pompéia.

Artigo 2º - Os fatores de correção incidentes durante o exercício de 1997, de que tratam os artigos 14 e 43 da Lei Municipal nº 1.175, de 27 de dezembro de 1983, serão aplicados nos lançamentos, sem prejuízo da majoração mencionada no artigo 1º da presente lei.

Artigo 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano lançado para o ano financeiro de 1998, poderá ser pago em parcela única até o dia 20 de fevereiro de 1998, com uma redução de 10% (dez por cento) sobre o valor total do tributo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1997.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA